



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.300

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 1991.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício de 1991, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, Orça a Receita em Cr\$ 2.000.000,000,00 (dois bilhões de cruzeiros) e Fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	Cr\$	61.050.000,00	
Receita Patrimonial	Cr\$	5.650.000,00	
Transferências Correntes	Cr\$	1.878.600.000,00	
Outras Receitas Correntes	Cr\$	8.200.000,00	<u>1.953.500.000,00</u>

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	Cr\$	500.000,00	
Alienação de Bens	Cr\$	750.000,00	
Transferências de Capital	Cr\$	40.250.000,00	
Outras Receitas de Capital	Cr\$	5.000.000,00	<u>46.500.000,00</u>

SOMA

2.000.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias distribuídas da seguinte forma:

A - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas de Custeio	Cr\$	974.160.000,00	
Transferências Correntes	Cr\$	47.840.000,00	<u>1.022.000.000,00</u>

B - DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	Cr\$	978.000.000,00	<u>978.000.000,00</u>
---------------	------	----------------	-----------------------

SOMA

2.000.000.000,00

B - DESPESAS POR FUNÇÕES

Legislativo	Cr\$	117.800.000,00	
Judiciária	Cr\$	37.500.000,00	
Administração e Planejamento	Cr\$	170.670.000,00	
Agricultura	Cr\$	247.650.000,00	
Educação e Cultura	Cr\$	500.100.000,00	
Habitação e Urbanismo	Cr\$	474.200.000,00	
Indústria, Com. e Serviços	Cr\$	54.800.000,00	
Saúde e Saneamento	Cr\$	167.190.000,00	
Trabalho	Cr\$	1.450.000,00	
Assistência e Previdência	Cr\$	78.040.000,00	
Transporte	Cr\$	150.600.000,00	<u>2.000.000.000,00</u>

SOMA

2.000.000.000,00



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

C - DESPESAS POR ÓRGÃOS

Câmara Municipal	Cr\$	121.000.000,00	
Secret. de Assuntos Jurídicos	Cr\$	37.500.000,00	
Executivo Municipal	Cr\$	38.500.000,00	
Secretaria de Administração	Cr\$	86.550.000,00	
Secretaria de Planejamento	Cr\$	4.550.000,00	
Secretaria de Finanças	Cr\$	86.620.000,00	
Secret. de Agricultura Ind. e Comércio	Cr\$	242.450.000,00	
Secret. de Educação e Cultura	Cr\$	366.100.000,00	
Secret. de Obras e Serv. Urbanos	Cr\$	925.800.000,00	
Secretaria de Saúde	Cr\$	62.190.000,00	
Secret. do Bem Estar do Povo	Cr\$	<u>30.740.000,00</u>	<u>2.000.000.000,00</u>
Soma			<u><u>2.000.000.000,00</u></u>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - atualizar, por Decreto, os valores originais de todas as dotações orçamentárias da despesa e das rubricas da receita estimada, constante desta Lei, referente a cada trimestre civil, pelo índice de variação medido pelo índice de Preços ao Consumidor - IPC ou qualquer outro índice que venha substituí-lo, ou pelo índice de crescimento da Receita de Origem Tributária - ROT, adotando o menor destes dois índices, ou deflacioná-los na hipótese de queda nominal da receita apurada no período, quando for o caso;

II - abrir créditos adicionais suplementares no decorrer do exercício de 1991, até o limite correspondente a 50% do total da despesa compreendendo tal limite a atualização estabelecida no inciso I deste artigo e na forma que dispõem os Artigos 7º e 43 da Lei federal nº 4.320 / 64 para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes;

III - realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada.

Art. 5º - O Poder Executivo estabelecerá normas para realizações da Despesa inclusive a Programação Financeira de Desembolso para o exercício de 1991, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita a fim de que se obtenha o equilíbrio preconizado pela Legislação específica.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1991.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 1990.

Dr. Ivo Queiroz Costa
Prefeito-